



CNPq

CONSELHO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

CEDI - P. I. B.
DATA 31 12 86
COD 02000 109

Of. DIR/MPEG 263/86

Belém, 29 de abril de 1986

Exmo. Sr.

Dr. JÁDER FONTENELLE BARBALHO

DD. Governador do Estado do Pará

Nesta

Considerando que a versão final do I PDA/NR, elaborada pela SUDAM al
terou uma série de diretrizes propostas pelo Documento do Estado do
Pará para a formulação desse Plano, queremos colocar em relevo a im
portância de manter o espírito da proposta do nosso Estado.

Neste sentido, queremos ressaltar a necessidade de enfatizar as dire
trizes propostas pelo Documento do Estado do Pará, especialmente no
que se refere à garantia dos direitos indígenas com relação ao seu
território.

Convém, portanto, relevar a urgência de demarcação das áreas indíge
nas da Amazônia, tal como consta no PNRA da Nova República (Plano Na
cional de Reforma Agrária), no sentido da ação conjunta dos órgãos
competentes, representantes dos povos indígenas e organizações da
Sociedade Civil, para que as terras indígenas sejam desentrusadas.
Isso não deve significar uma intensificação dos conflitos com pos
seiros e pequenos produtores rurais, pois cabe aos órgãos competen
tes do Estado a regularização da situação fundiária dos posseiros e
pequenos produtores.

Ressaltamos a necessidade de harmonizar a política mineral com o
meio ambiente, queremos enfatizar que devem ser respeitados os direi
tos indígenas quanto a posse e uso de seu território, prescritos pe
la Legislação Indigenista. Lamentamos a liberação de alvarás que per
mitem a pesquisa mineral em áreas indígenas, solicitando a imediata

.. / ..



MPEG
MUSEU PARAENSE
EMÍLIO GOELDI
AV. MAGALHÃES BARATA, 376 - C. P. 300 - FONE (061) 224 9233 - CEP 66000 - BELEM - PA



CNPq

CONSELHO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

revogação dos 537 alvarás já emitidos até a presente data. Endossamos, portanto, o documento em anexo, assinado pela União das Nações Indígenas (UNI), Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Coordenação Nacional dos Geólogos (CONAGE) e Associação Brasileira de Antropologia (ABA). Este documento, encaminhado ao Sr. Ministro das Minas e Energia, rejeita a entrada da mineração em áreas indígenas na Amazônia.

Atenciosamente,

GUILHERME M. DE LA PENHA, Ph.D.
Pesquisador Titular LNCC/CNPq
Diretor do Museu Goeldi

Núcleo de Altos Estudos Amazônicos - NAEA
Raymundo Moraes
Raymundo Moraes
Coordenador do NAEA

PB/MB.



MPEG
MUSEU PARAENSE
EMÍLIO GOELDI
AV. MAGALHÃES BARATA, 376 - C. P. 399 - FONE: (091) 224-9233 - CEP 66000 - BELEM - PA

MINUTA (Pronunciamento do CNPq no CONDEL/SUDAM dia 30 de abril de 1985)

A leitura da versão final do I PDA/NR, elaborada pela SUDAM nos suscita uma série de problemas . Como já afirmou o geógrafo paraense Eidorfe Moreira, a amazônia apresenta desafios cuja solução deve ser procurada não apenas em um plano indagativo, mas no terreno das cogitações práticas. Pensamos, assim, que o planejamento regional deve equacionar a solução para as graves contradições sociais e étnicas criadas , em grande medida, no bojo do chamado Desenvolvimento da Amazônia, região que tem sido palco de violentos conflitos fundiários.

Primeiramente, queremos colocar a necessidade de priorizar o incentivo, subsídio e regularização fundiária da pequena produção agrícola voltada ao mercado interno, a qual parece estar de fato sendo deixada de lado pelas estratégias de ocupação agrária da Amazonia.

Queremos também lembrar que o desenvolvimento regional não deve ser promovido em detrimento dos direitos dos povos indígenas ao território, à cidadania e à integridade física e territorial, enquanto etnias diferenciadas.

Convém, portanto, relevar a urgência da demarcação das áreas indígenas da Amazônia, tal como consta no PNRA/NR (Plano Nacional de Reforma Agrária da Nova República). A garantia dos direitos indígenas ao território deve ser efetivada mediante ação conjunta dos órgãos competentes, representantes dos povos indígenas e organizações da sociedade civil, para que as terras indígenas sejam descentrusadas. Isso não deve significar a intensificação dos conflitos com posseiros e pequenos produtores rurais, pois cabe aos órgãos competentes do Estado a regularização da situação fundiária dos posseiros e pequenos produtores.

Ressaltando a necessidade de harmonizar a política mineral com o meio ambiente, queremos enfatizar que devem ser respeitados os direitos indígenas quanto à posse e uso de seu território, prescritos pela legislação indigenista

Com base em dados oficiais do PROSIG (Programa de Informação Geológica) / DNPM, datados de janeiro a março de 1986, já foram liberados 537 alvarás

de pesquisa mineral incidente em áreas indígenas. Além disso, tramitam no DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) 1.732 requerimentos para autorização de pesquisa mineral e concessões de lavra, incidentes em 77 áreas indígenas da região amazônica, sob controle de 74 empresas ou grupos econômicos.

O Decreto nº 88.985, assinado no governo Figueiredo, condiciona a auto rização para mineração em áreas indígenas à regulamentação do decreto nº 88.985, de 10.11.1983, o que todavia não ocorreu.

A regulamentação de tais decretos, permitindo a mineração em áreas indígenas, é extremamente danosa à integridade territorial, física e cultural destes povos.

Alertando para o perigo da entrada de empresas mineradoras em áreas indígenas, ressaltamos a necessidade de revogação dos 537 alvarás de pesquisa mineral atualmente em vigor, a apuração pelo Ministério do Interior em conjunto com o Ministério das Minas e Energia das responsabilidades envolvidas na concessão dos referidos alvarás e revogação do Decreto nº 88.985, que autoriza a mineração em áreas indígenas.

Prisve Fankhe

Obs - Este texto é um subsídio à participação do Pristov da
Musun Gollai como representante do CNPq no Conselho Deliberativo
de SUDAM. Não sei se o diretor incumbiu o documento.
Mas segue a cópia para registro do CEDI